

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA – Nº 038/2020**

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com estabelecimento no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Ásia, n. 201, Conj. 1, 1º e 2º andar – Polo Empresarial de Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.432.517/0001-07, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”;

- Considerando que, em razão do resultado proferido no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-SES/GO, o **IMED** celebrou com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde, o Contrato de Gestão de nº 050/2022 para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), unidade de saúde já administrada pelo **IMED** por força do Contrato de Gestão Emergencial nº 036/2022.

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. A partir do mês de julho de 2022, todas as referências ao Contrato de Gestão Emergencial nº 036/2022-SES/GO contidas no **CONTRATO** devem ser tomadas como referências ao Contrato de Gestão nº 050/2022-SES/GO. Mais especificamente:

- (a) o objeto do **CONTRATO** passa a ser vinculado às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad, tendo em conta que o **IMED** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão nº 050/2022-SES/GO;
- (b) em todos os documentos, faturas e notas fiscais emitidos pela **CONTRATADA** nos termos do **CONTRATO** e nos quais, até o mês de junho de 2022, a mesma era obrigada a fazer menção ao Contrato de Gestão Emergencial nº 036/2022, **deve constar expressa menção ao Contrato de Gestão nº 050/2022-SES/GO**, sob pena de esses documentos, faturas e notas fiscais serem considerados como não recebidos pelo **IMED**.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes), produzindo efeitos desde 01/07/2022.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 13 de outubro de 2022.

ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES
ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES (14 de Outubro de 2022 16:54 ADT)

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

F:
Fernando Jose Coutinho Martins (14 de Outubro de 2022 16:45 ADT)

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

1) Tamiris P Duarte
Tamiris P Duarte (14 de Outubro de 2022 16:47 ADT)

2) _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

C.P.F.: 38615498830

C.P.F.:

Página 3 de 3